



CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA DO CASTELO

Processo n.º 10/2021 GF

Alteração do projeto de execução do arranjo urbanístico da Praça (Antigo Município)

Ajuste direto

(Ao abrigo da alínea d), n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, doravante designado por CCP)

CADERNO DE ENCARGOS
(Artigo 42.º do CCP)

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'A' followed by a vertical line and a small flourish.

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objecto

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, por consulta prévia, que tem por objeto principal a prestação de serviços para elaboração da “Arranjo urbanístico da Praça (Antigo Município) – Alteração do projeto de execução”.

2 – O projeto deverá ser elaborado conforme as disposições legais em vigor, de acordo com a Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, e deverá incluir algumas alterações ao projeto de execução, nomeadamente:

- a) Aproveitar o desvão da escadaria principal, mediante a abertura de um vão de acesso ao nível do piso – 1, junto ao espaço localizado a poente. Para o efeito será necessário construir uma laje sobre desvão sanitário, incluindo a execução dos revestimentos interiores e impermeabilização da cobertura;
- b) Possibilidade de localizar as instalações sanitárias no mesmo local, evitando que estas fiquem separadas nas extremidades, otimizando-se dessa forma as infraestruturas e a respetiva função;
- c) As lages maciças que compõem as escadarias a beneficiar apresentam um deficiente estado de conservação, tendo parte do recobrimento descolado da armadura;
- d) A garagem existente, utilizada pelos sapadores florestais, encontra-se em mau estado de conservação, devendo ser equacionada a sua demolição, face ao difícil enquadramento da mesma;
- e) Alteração dos projetos de infraestruturas elétricas, de infraestruturas de telecomunicações (ITUR) e de segurança contra incêndios, de forma a observar as alterações introduzidas ao projeto de execução.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 – O contrato é composto pelo respectivo clausulado e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicadas.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e no clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução do serviço

Os serviços objeto deste contrato, deverão ser executados no prazo máximo de **20** dias, a contar da data da adjudicação, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Executar os trabalhos, de acordo com os requisitos da prestação de serviços definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- b) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições da prestação dos serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- c) Comunicar à entidade adjudicante, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a execução dos trabalhos, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- d) Não alterar as condições da prestação dos serviços à execução dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- e) Executar os trabalhos que lhe forem adjudicados, com observância das normas vigentes e que se relacionem com o projeto em causa, e com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- f) Elaborar o projeto da forma mais rigorosa possível, tendo como objetivo a inexistência de erros e omissões;
- g) Cumprir todas as condições fixadas para a execução dos trabalhos;
- h) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da entidade adjudicante;



- i) Realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados;
 - j) Prestar todas as informações que forem solicitadas pela entidade adjudicante;
 - k) Corrigir e/ou completar todos os documentos que haja produzido e sejam reconhecidos como manifestamente insuficientes ou defeituosos ou na sequência de orientações da entidade adjudicante ou de outras entidades intervenientes no processo, sem encargos adicionais para a entidade adjudicante;
 - l) Disponibilizar o ou os técnicos e o coordenador da equipa projetista, caso esta se constitua, com qualificação técnico-científica adequada, bem como toda a documentação necessária, para garantir uma correta articulação entre aqueles e a entidade adjudicante.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante.
- 3 – A entidade adjudicatária obriga-se a garantir que os projetos a desenvolver, no âmbito das suas obrigações contratuais, observam todas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Cláusula 5.ª

Forma de prestação do serviço

- 1 – Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços deverá dotar-se de todos os meios humanos e materiais, bem como de organização e gestão da informação, necessários à execução das ações a desenvolver, de acordo com o previsto no caderno de encargos, devendo estabelecer um sistema organizado capaz de promover a completa execução das tarefas a seu cargo.
- 2 – A entidade adjudicante convocará o prestar de serviços, para reuniões que entenda necessárias ao suficiente esclarecimento sobre o desenvolvimento dos trabalhos, permitindo, assim, que haja da parte da entidade adjudicante conhecimento dos problemas e das opções mais relevantes, previamente à entrega de qualquer documento, bem como a introdução de sugestões que possam concorrer para a sua melhoria.
- 3 – A realização das reuniões não substitui a entrega de relatórios solicitados e dos documentos relativos a qualquer das partes do trabalho.

Cláusula 6.ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Penalva do Castelo, em execução do contrato, às exigências técnicas legalmente estipuladas, obrigações do prestador de serviços e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.



Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 7.ª

Objeto do dever de sigilo

- 1 – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Penalva do Castelo, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª

Prazo do dever do sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Cláusula 9.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

- 1 – No prazo de 5 (cinco) dias a contar da entrega dos elementos referentes à execução do contrato, o Município de Penalva do Castelo, procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2 – Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Penalva do Castelo, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
- 3 – No caso da análise a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, o Município de Penalva do Castelo deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
- 4 – No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Penalva do Castelo, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos exigidos.

.5 – Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços no prazo respetivo, o Município de Penalva do Castelo, procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

6 – Caso a análise a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Município de Penalva do Castelo, considerando-se os mesmos aceites se, neste prazo, não forem expressamente rejeitados.

7 – A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Caderno de Encargos e seus anexos.

Cláusula 10.ª

Transferência da propriedade

1 – Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da Cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município de Penalva do Castelo, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2 – Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 11.ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações, e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Penalva do Castelo, às exigências legais, obrigações e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Secção II

Obrigações do contraente público

Cláusula 12ª

Preço contratual

1 – Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Penalva do Castelo pagará ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a 9 300,00€ (nove mil e trezentos euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado, se devido, e inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente

atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte e armazenamento e manutenção de meios materiais.

Cláusula 13.ª

Condições de pagamento

1 -As quantias devidas pelo Município de Penalva do Castelo, nos termos da cláusula anterior, deverão ser pagas, após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no prazo proposto pelo prestador de serviços, não podendo ser inferior a 30 dias, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

3 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considerar-se-á vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.

4 – Em caso de discordância por parte do Município de Penalva do Castelo, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novas faturas corrigidas.

5 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou de transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 14.ª

Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Penalva do Castelo pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento dos prazos de entrega, dos documentos constantes do contrato, calculada de acordo com a fórmula seguinte:

$P = V \cdot A / 500$, e m que:

P = montante da penalidade

V = valor do contrato

A = número de dias de atraso.

2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Penalva do Castelo pode exigir-lhe uma pena pecuniária, até 10% do preço constante da proposta adjudicada, com exclusão do IVA, à taxa legal em vigor.

3 – Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Penalva do Castelo tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.



5 – O Município de Penalva do Castelo pode, compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente Cláusula.

6 – As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que o Município de Penalva do Castelo exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.ª

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

2 – Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3 – Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4 – Não constituem força maior, designadamente:

a) As circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

6 - A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

- a) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes do contrato ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá os prazos previstos na Cláusula 3.ª;
- b) Quando a demora na prestação dos serviços exceder em 5 dias úteis o prazo fixado no contrato;
- c) Se o adjudicatário não cumprir integralmente o estipulado nas cláusulas 4.ª e 6.ª;
- d) Se houver recusa expressa no pagamento das penalidades.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada pelo prestador de serviços e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

3 – A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município de Penalva do Castelo, com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses, ou o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.

2 – Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1 desta cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo.

3 – A resolução do contrato nos termos do n.º 1 desta cláusula não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 18.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.



Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 19.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1 – A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.ª

Legislação aplicável

A tudo que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.



CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 23.ª

Conteúdo material e documental do projeto

- 1 – É da inteira responsabilidade da entidade adjudicatária a elaboração de todos os estudos, peças escritas e desenhadas e que constituem o projeto para as infraestruturas objeto do presente procedimento.
- 2 – Nos elementos a que se refere o número anterior deverá constar, igualmente, a elaboração do Plano de Segurança e Saúde e do Plano de Prevenção e de Gestão de Resíduos da Construção e da Demolição.
- 3 – O projeto será apresentado de forma a constituir um conjunto coordenado de informações escritas e desenhadas de fácil e inequívoca interpretação, não só por parte das entidades intervenientes na aprovação do mesmo, mas também para o lançamento da subsequente empreitada, e para um correto entendimento dos trabalhadores a realizar em fase de obra.
- 4 – A elaboração do projeto envolve a execução de todas as peças escritas e desenhadas exigidas e necessárias, relacionadas com o projeto em causa e enumeradas na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.
- 5 – As peças escritas e desenhadas que integram o projeto, deverão cumprir o estabelecido na Portaria referida no número anterior, bem como nas demais normas técnicas em vigor.

Cláusula 24.ª

Modo de apresentação do projeto

- 1 – As peças escritas devem ser apresentadas em suporte informático (Microsoft Word ou equivalente e excel ou equivalente) e duas coleções em papel, devidamente subscritas pelo respetivo autor e ou coordenador.
- 2 – As peças desenhadas devem ser apresentadas em suporte informático (CD/DVD contendo ficheiros com extensão DWG, DXF, DOC e XLS e outro CD/DVD em formato PDF; AutoCAD ou compatível) e duas coleções em papel, devidamente subscritas pelo respetivo autor e ou coordenador.
- 3 – Sem prejuízo do disposto no número seguinte, após a apreciação dos documentos, pela entidade adjudicante e demais entidades intervenientes no processo, se for recomendada a introdução de alterações, correções ou melhorias, o prestador de serviços entregará, no prazo máximo de 15 dias, igual número de exemplares corrigidos, em formato papel e em formato digital do projeto completo.
- 4 – Para efeitos de pedidos de pareceres, o adjudicatário deverá entregar à entidade adjudicante os exemplares necessários para as diversas apreciações e ou aprovações por parte das entidades externas, a quem caberá parecer relativo a estas matérias, em formato digital e/ou papel, conforme seja exigido.
- 5 – Todos os elementos adicionais obtidos pelo prestador de serviços, com relevância para a realização dos trabalhos, deverão ser devidamente compilados, acondicionados e entregues à entidade adjudicante, juntamente com os documentos mencionados nos números 1 e 2.
- 6 – A entidade adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos nos números anteriores.



Cláusula 25.^a

Retificação de trabalhos

- 1 – Se após a apresentação dos documentos referidos nos artigos anteriores das cláusulas técnicas do caderno de encargos, a entidade adjudicante e ou outras entidades chamadas a pronunciarem-se sobre os mesmos, concluírem pela sua não conformidade com as condições contratuais ou pela necessidade de retificação, reformulação ou aprofundamento, por motivos imputáveis ao prestador de serviços, os documentos serão devolvidos para que sejam sanadas as insuficiências verificadas e reapresentados, depois de devidamente alterados, sem custos adicionais para a entidade adjudicante.
- 2 – A entidade adjudicante poderá mandar suspender qualquer fase dos trabalhos em curso, por não cumprimento, por parte do prestador de serviços, de instruções recebidas nos termos da adjudicação e da regulamentação em vigor.
- 3 – Nos casos referidos nos números anteriores, o prestador de serviços não será indemnizado por quaisquer prejuízos daí resultantes.

Cláusula 26.^a

Segurança, higiene e saúde no trabalho

- 1 – O prestador de serviços deverá dar cumprimento ao estipulado no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e demais legislação vigente nesta matéria.
- 2 – O prestador de serviços, assegurando os princípios gerais de prevenção de riscos profissionais, terá como responsabilidade a elaboração e validação do Plano de Segurança e Saúde – Fase de Projeto.
- 3 – O prestador de serviços compromete-se a que todos os intervenientes na elaboração do projeto cumpram o estabelecido no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, entregando juntamente com o projeto, declaração, devidamente datada e assinada, que garanta ter sido observado o previsto no referido artigo.

Cláusula 27.^a

Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição

- 1 – Em cumprimento do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, na sua redação atual, e de acordo com o seu n.º 1, artigo 10.º, o projeto deverá ser acompanhado por um Plano de Prevenção e Gestão (PPG) de resíduos de construção e demolição (RCD), o qual deverá assegurar o cumprimento dos princípios gerais de gestão de RCD e das demais normas aplicáveis constantes do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro.
- 2 – A elaboração do PPG deverá conter obrigatoriamente:
 - a) Caracterização sumária da obra a efetuar, com descrição dos métodos construtivos;
 - b) Metodologia de incorporação dos reciclados RCD;
 - c) Metodologia de prevenção de RCD, com identificação e estimativa dos materiais a reutilizar na própria obra ou outros destinos;
 - d) Referência aos métodos de acondicionamento e triagem de RCD na obra ou em local afeto à mesma, devendo, caso a triagem não esteja prevista, ser apresentada fundamentação da sua impossibilidade;



- e) Estimativa de RCD a produzir, da fração a reciclar ou valorizar, bem como a quantidade a eliminar.
- 3 – A Agência Portuguesa do Ambiente disponibiliza no seu portal um modelo PPG que poderá ser utilizado pelo prestador de serviços.

Cláusula 28.^a

Assistência técnica

- 1 – Durante a fase do procedimento de formação do contrato, e até à adjudicação da obra, a assistência técnica compreende as seguintes atividades:
 - a) Esclarecimentos de dúvidas relativas ao projeto durante a preparação do processo do concurso para adjudicação da empreitada;
 - b) Prestação de informações e esclarecimentos solicitados por candidatos a concorrentes, sob a forma escrita, sobre problemas relativos à interpretação das peças escritas e desenhadas do projeto;
 - c) Prestação do apoio na apreciação e comparação das condições da qualidade das soluções técnicas das propostas de molde a permitir a sua correta ponderação, incluindo a apreciação de compatibilidade com o projeto de execução, constante do caderno de encargos, de variantes ou alterações que sejam apresentadas.
- 2 – Durante a execução da obra, a assistência técnica compreende:
 - a) Esclarecimento de dúvidas de interpretação de informações complementares relativas a ambiguidades ou omissões do projeto, bem como elaboração das peças de alteração do projeto necessárias à respetiva correção e à integral e correta caracterização dos trabalhos a executar no âmbito da referida correção;
 - b) Apreciação de documentos de ordem técnica apresentados pelo empreiteiro ou Dono da Obra, incluindo, quando apropriado, a sua compatibilidade com o projeto;
 - c) Proceder, concluída a execução da obra, à elaboração das Telas finais a ela respeitantes, verificando a conformidade das mesmas com o projeto de execução e das eventuais alterações nele introduzidas, de acordo com as informações fornecidas pelo Dono da Obra.

Paços do Município de Penalva do Castelo 30 de agosto de 2021

O Presidente da Câmara

Francisco Lopes de Carvalho